PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Dispõe sobre obrigatoriedade da publicação de Decretos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Esta Lei Municipal dispõe sobre o dever legal do Poder Executivo Municipal obrigatoriamente disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, todos os Decretos Municipais por ele emitidos.

Art. 2º Torna-se obrigatória a publicação da exposição da justificativa devidamente fundamentada de todos os decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

§1° Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2º - A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados no mesmo dia em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 3º - Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará em seu sítio eletrônico os Decretos Municipais diariamente.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo Municipal enviar ao Poder Legislativo cópia de todos os Decretos Municipais dispostos nos art. 1º e 2º desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento imotivado do dever legal previsto nesta Lei Municipal configura infração político-administrativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 89, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal, de 27 de dezembro de 2005, e do artigo 4º, incisos IV e VII, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitando-o a julgamento perante a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Da mesma forma, o não cumprimento imotivado do dever legal de reposta previsto nesta Lei Municipal configura crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitando-o a julgamento perante o Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de maio de 2023.

MUCIO MOREIRA
- Vereador/MDB -

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023.

Senhores Vereadores

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição com a finalidade de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo Municipal e para facilitar a análise, a fiscalização e as discussões do Poder Legislativo.

Neste sentido o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello cita *"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo".*

Os Decretos são atos meramente administrativos de competência dos chefes dos Poderes Executivos, habitualmente utilizados para fazer nomeações e regulamentações de Leis. A competência regulamentar caracteriza-se, primeiramente, por ser uma função típica, ou seja, intrínseca ao Poder Executivo, já que, dentre a ideia de execução das Leis, está incluída a regulamentação dos referidos ditames normativos.

O presente Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação. Nesse sentido, a disponibilização dos Decretos proferidos pelo Poder Executivo Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, garantirá acesso à informação de forma rápida e prática proporcionando o acompanhamento das normas que regem o município e impactam diretamente na vida da população carmense

Cumpre referir que a disponibilização dos Decretos no site da Prefeitura Municipal proporcionará agilidade e acesso 24 horas por dia. Mais a mais, com a ampla informatização, as pessoas começam a ter mais acesso à informação, seguindo a tendência de um mundo cada vez mais globalizado.

Não obstante, a disponibilização online dos Decretos pela Prefeitura Municipal pode ser a ligação inicial para viabilizar uma futura consolidação e/ou compilação da Legislação Municipal, o que permite a identificação das alterações normativas sofridas no decorrer do tempo, otimizando ainda mais a pesquisa do cidadão.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MUCIO MOREIRA
- Vereador/MDB –